



LEI 006/2008 de 12 DE MAIO DE 2008.

***Cria o Fundo Municipal de Habitação
de Interesse Social - FHIS e Institui o
Conselho Gestor do FHIS.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRAIS– PI, faço saber que a Câmara Municipal de Palmeiras – PI aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei cria o Fundo Nacional de Habitação e Interesse Social – FHIS e institui o Conselho-Gestor do FHIS.

CAPITULO I **DO FUNDO DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL**

Seção I **Objetivos e Fontes**

Art. 2º Fica criado o Fundo de Habitação e Interesse Social – FHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

Art. 3º O FHIS é constituído por:

- I – dotações do Orçamento Geral do Município de Palmeiras – PI, classificadas na função de habitação;
- II – outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FHIS;
- III – recursos provenientes de empréstimos externos ou internos para programas de habitação;
- IV – contribuições e dotações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;
- V – receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FHIS; e
- VI – outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

Seção II **Do Conselho Gestor do FHIS**

Art. 4º O FHIS será gerido por um Conselho Gestor.

Art. 5º O Conselho Gestor é o órgão de caráter deliberativo e será constituído de 4 (quatro) membros, e será composto pelas seguintes entidades:

- a) 1 (um) representante do Executivo Municipal;
- b) 1 (um) representante da Secretaria da Assistência Social;



- c) 1 (um) representante da Câmara Municipal de Palmeirais;
- d) 1 (um) representante da Igreja

§1º A Presidência do Conselho Gestor do FHIS será exercida pelo Secretário de Administração e Finanças do Município de Palmeirais – PI.

§2º O Presidente do Conselho Gestor do FHIS exercerá o voto de qualidade.

§3º Competirá ao Executivo Municipal, através da Secretaria de Administração e Finanças, proporcionar os meios necessários para o exercício das competências do Conselho Gestor do FHIS.

Seção III

Das aplicações dos Recursos do FHIS

Art. 6º As aplicações dos recursos do FHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

- I – aquisição, construção, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades de habitacionais em áreas urbanas e rurais;
- II – produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;
- III – urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanísticas de áreas caracterizadas de interesse social;
- IV – implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;
- V – aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;
- VI – recuperação ou produção de imóveis em áreas encortçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;
- VII – outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho Gestor do FHIS.

§1º Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

Seção IV

Das Competências do Conselho Gestor do FHIS

Art. 7º Ao Conselho Gestor do FHIS compete:

- I - estabelecer diretrizes e fixar critérios a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observando o disposto nesta lei, a política e o plano municipal de habitação;
- II – aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FHIS;
- III – fixar critérios para a priorização de linhas de ações;
- VI - dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FHIS, nas matérias de sua competência;
- V – aprovar seu regimento interno.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAIS

C.N.P.J 06.554.851/0001-62 – Fone: (86) 3288-1220 – Palmeirais – Piauí

§1º As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FHIS vier receber recursos federais.

§2º O Conselho Gestor do FHIS promoverá ampla publicidade das formas critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, da áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§3º O Conselho Gestor do FHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

CAPITULO II
DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITORIAS E FINAIS

Art. 8º Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Interesse Social.

Art. 9º Fica revogada a Lei nº 01/2004 de 07 de abril de 2004.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palmeirais 12 de maio de 2008.

Marcos Antônio Ribeiro de Sousa Almeida
Prefeito Municipal

Esta Lei, foi sancionada, registrada e publicada aos doze dias do mês de maio do ano de dois mil e oito (2008).


Lourival Célestino de Sousa
Secretário Chefe de Gabinete